

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 05 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



REQUERIMENTO Nº 9105 /2018.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, a liberação de recursos para construção de um poço artesiano no assentamento Massangana 1 no município de Cruz do Espírito Santo/PB.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 112 c/c art. 117, XIX, do Regimento Interno, que seja encaminhado manifestação de apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, para liberação de recursos para construção de um poço artesiano no Assentamento Massangana 1 no município de Cruz do Espírito Santo/PB.

JUSTIFICATIVA

A água é um bem indispensável a existência. É um elemento insubstituível em diversas atividades humanas. Além disso, sua presença é primordial para que haja equilíbrio ambiental. Assim, a água torna-se um insumo fundamental à vida e é uma medida que define o grau de desenvolvimento de uma região, país e sociedade.

Todavia, ao longo dos anos, o crescimento populacional e a intensificação das atividades produtivas promoveram um maior uso das águas, como na geração de energia elétrica, no abastecimento doméstico e industrial, na irrigação de culturas agrícolas, navegação, recreação, aquicultura, piscicultura, pesca e também na assimilação e afastamento de esgotos, que resultaram altos índices de escassez e poluição de mananciais.¹

¹Água: um bem jurídico tutelado essencial. Portal Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15523. Acesso em: 30/10/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Pelos inúmeros conflitos gerados em torno desse recurso essencial, cuidou o Direito em tutelar sua existência e uso. Os principais diplomas legais que tratam do tema são: O Decreto nº 24.643/34, que estipulou o Código de Águas; a Lei nº 9433/97, conhecida como Lei das Águas e a Lei nº 9.984/00, que criou a Agência Nacional de Águas. Assim, para o ordenamento jurídico pátrio a água é um bem ambiental limitado, e por isso deve ser preservado.

Como visto, a água é classificada como um bem ambiental, e por essa razão está intrinsecamente ligada à proteção de interesses metaindividuais ou plurindividuais denominados de difusos, isto é, feixes de interesses que ultrapassam o interesse puramente individual ou coletivo sob a perspectiva de um grupo determinado ou facilmente determinável².

A falta de água, ou a falta de tratamento dela traz incontáveis prejuízos à vida das pessoas. Outrossim, o uso de água imprópria para consumo gera danos, por vezes irreparáveis. Os moradores do assentamento Massangana 1 que se localiza no município de Cruz do Espírito Santo/PB, enfrentam atualmente a triste realidade de consumir esse tipo de água imprópria, quando não se deparam com a total falta dela. É cediço que, essa situação não dar o mínimo de dignidade as pessoas que ali habitam, nem tampouco garantem o direito à dignidade da pessoa humana.

Na região já foram cavados, pelos populares, vários pequenos poços. Porém, por não possuírem a devida estrutura, com o passar do tempo vieram a secar. Para manter as necessidades vitais garantidas, por vezes os moradores precisam recorrer à comunidades vizinhas ou a carro pipa.

Na comunidade de Massangana 1 habitam, em média, 120 famílias, o que gira em torno de 407 pessoas. Essas clamam por um poço artesiano que possa garantir água doce de qualidade para eles.

²HABER, Lilian Mendes. Conceito de Meio Ambiente. Direito Eco, 2012. Disponível em <http://www.direitoeco.blogspot.com/2012/02/bem-ambiental-conceito-e-natureza.html#more>, Acesso: 30 out. 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



A instalação de um poço artesiano no Assentamento Massangana 1 no município de Cruz do Espírito Santo/PB, favorecerá melhorias na saúde pública. Contribuirá, assim, para os objetivos fundamentais de desenvolvimento e erradicação da pobreza (art. 3º, II e III, CRFB), e garantia da saúde.

Portanto, visando a construção de um poço artesiano no Assentamento Massangana 1 no município de Cruz do Espírito Santo/PB, de uma maneira que atenda à saúde, ao desenvolvimento e a melhor qualidade de vida dos moradores da região solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 08 de maio de 2018.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual